

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, SÃO PAULO NEGÓCIOS E A EMPRESA ATTOC – CONTABILIDADE E TRIBUTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, a SÃO PAULO NEGÓCIOS, com sede na Rua Líbero Badaró, 293, 12º andar, conjunto 12 C, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Juan Quirós, portador do RG nº 32.695.031-X e inscrito no CPF sob nº 137.733.818-59, e, pela Diretora-Executiva Sra. Beatriz Gusmão Sanches Pereira, portadora do RG nº 24.268.739-8, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa ATTOC – CONTABILIDADE E TRIBUTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.613.587/0001-00, com sede na Rua Adolfo Bastos, 598 – Sala 53, Santo André, São Paulo – SP., CEP.: 09041-000, neste ato representada por Vagner Jaime Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 686.142.178-20, doravante designada como CONTRATADA, resolvem firmar o primeiro aditamento ao contrato original, consoante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – Do Objeto

O objeto deste aditamento é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 04 de outubro de 2018, da prestação de serviços de terceirização das atividades contábeis, fiscais e folha de pagamento.

Cláusula 2ª - Do Valor do Contrato

O valor total do presente contrato, para vigência de 12 (doze) meses, é de R\$33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos Reais).

,



Cláusula 3ª – Da Ratificação

As partes ratificam aos demais termos, cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram afetados em decorrência da modificação aqui processada, bem como anuem o conteúdo deste instrumento.

E por estarem as Partes de acordo, é lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 02 de outubro de 2018. JUAN QUIRÓS Diretor-Presidente, SP Negócios	BEATRIZ GUSMÃO S. PEREIRA Diretora, SP Negócios
	IME RODRIGUES E TRIBUTOS LTDA., Contratada
TESTEMUNHAS:	
Nome: RG nº:	Nome: RG nº:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SÃO PAULO NEGÓCIOS – SP NEGÓCIOS E A EMPRESA ATTOC – CONTABILIDADE E TRIBUTOS LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS, FISCAIS E FOLHA DE PAGAMENTO.

CONTRATANTE: SÃO PAULO NEGÓCIOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.743.311/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, n.º 293, 12 andar, Centro, CEP: 01009-000 - São Paulo — SP, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seu Presidente, Juan Quirós, portador do documento de identidade RG: 32.695.031-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 137.733.818-59, e, por seu Diretor, Ricardo Santana, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade RG nº 24.408.539-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.736.888-50;

CONTRATADA: ATTOC – **CONTABILIDADE E TRIBUTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.613.587/0001-00, com sede na Rua Adolfo Bastos, 598 – Sala 53, Santo André, São Paulo – SP., CEP.: 09041-000, neste ato representada por Vagner Jaime Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 686.142.178-20.

Com fundamento nas disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios aprovado pelo Conselho Deliberativo em 23/06/2017, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato tendo por objeto prestação de serviços, conforme definido no Anexo I, o que reciprocamente outorgam, aceitam e obrigam-se a cumprir.







CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de terceirização das atividades contábeis, fiscais e folha de pagamento (doravante simplesmente denominados os "Serviços"), conforme descrito no ANEXO I, parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com as condições estabelecidas nos **ANEXOS I e II**, de forma a atingir o fim a que se destina com a eficiência e qualidades requeridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- **3.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, com inicio em 04/10/2017 e término em 03/10/2018, podendo ser prorrogado até o prazo limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja expressa manifestação de interesse de ambas as partes.
- **3.2** A **CONTRATADA** poderá opor-se à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Gerência de Administração e Finanças da **São Paulo Negócios**, em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- **3.3** A não prorrogação contratual por razões de conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- **3.4** As prorrogações dos prazos de vigências serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamentos ao Contrato, respeitadas as condições prescritas no

2

M



Regulamento de Licitações e Contratos, do Conselho Deliberativo da **São Paulo Negócios**, bem como da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- **4.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a quantia de 13 (treze) parcelas mensais de R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais), cabendo à **CONTRATADA**, **no primeiro mês de vigência**, a quantia de R\$2.380,00 (Dois mil, trezentos e oitenta reais), a ser paga em 2 (duas) parcelas, referentes a fase de implantação.
- **4.1.1** A 13ª parcela, conforme citado no item acima, será paga no mês de Dezembro de cada ano, e será emitida pela **CONTRATADA**, em fatura adicional equivalente aos honorários mensais deste Contrato referente à elaboração das rotinas anuais dos serviços, conforme escopo descrito na **cláusula 1.1** (e **ANEXO I**), cujo vencimento será no dia 15 de Dezembro. Em caso de rescisão do presente contrato, em qualquer mês do ano, a parcela da cláusula 4.1.1 será faturada no seu valor integral.
- **4.2** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato e de seu Anexo I, pelos preços constantes da sua proposta, já incluídos todos os custos diretos, bem como os tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas de transporte, benefícios e demais despesas de qualquer natureza do pessoal operacional, as quais obriga-se a **CONTRATADA** pelos recolhimentos tempestivos.
- 4.2.1 As despesas diretamente vinculadas à execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATANTE que reembolsará as eventuais expensas da CONTRATADA, mediante emissão pela última de Notas de Débito para solicitação de reembolso, exceto do pessoal operacional, de execução. A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA: as despesas de transporte sendo o cálculo de reembolso de quilometragem à razão de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado; estacionamento, pedágios, passagens aéreas; táxi;



refeições: à razão de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por período, inclusive no caso de viagens; estadias em hotel e demais despesas necessárias à prestação de serviços;

- **4.3** Os preços constantes do item 4.1, poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência, pelo IPC-FIPE.
- 4.4 Os valores deste Contrato foram estabelecidos com base nos volumes das atividades contratadas apresentados pela CONTRATANTE à CONTRATADA em questionário de volumetria (ANEXO II) e foi considerada toda a movimentação integrada através de importação de dados e disponibilização de informações pela CONTRATANTE no mesmo layout operacional padronizado, dos sistemas ERPs utilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado do presente Contrato, para vigências de 12 meses, é de R\$ 25.740,00 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais). O preço global pactuado, conforme definido na **CLÁUSULA QUARTA**, estará coberto pelos recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão — SF n.º 01/2017, firmado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/10/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1** O pagamento mensal será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, mediante emissão de Atestado de Prestação de Serviços pelo fiscal do Contrato.
- **6.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 6.1 começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
- **6.3** Caberá à **CONTRATADA** destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o serviço objeto deste Contrato.



- **6.4** Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a **CONTRATANTE** reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não lhe sobrevindo qualquer ônus resultante desta situação.
- 6.5 Os pagamentos efetuados após o vencimento sofrerão acréscimo de multa de mora de 2% (dois por cento), e ainda, juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IPC-FIPE, incidentes a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, calculado "pro rata die".

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **7.1** Além das obrigações constantes nas cláusulas próprias deste instrumento, cabe especificamente, à **CONTRATADA**:
- **7.1.1** O cumprimento, nos seus exatos termos, das leis, regulamentos e normas complementares, federais, estaduais e municipais vigentes no período contratual, referentes aos serviços objeto do presente contrato;
- **7.1.2** Indicar por escrito à **CONTRATANTE**, a pessoa do seu quadro funcional incumbida do acompanhamento da execução do objeto do presente contrato e entendimentos a respeito;
- **7.1.3** Comunicar imediatamente ao responsável da **CONTRATANTE** indicado no item 7.1.2 da ocorrência de quaisquer fatos que possam comprometer o bom andamento dos serviços;
- **7.1.4** A **CONTRATADA**, seus empregados e profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento deverão identificar-se perante terceiros como



prestadores autônomos da **CONTRATANTE** e não poderão contrair ou renunciar obrigações, responsabilidades e direitos em nome da **CONTRATANTE**.

- **7.1.5** A **CONTRATADA** é responsável pelo cumprimento da legislação em vigor durante a prestação de serviços, vigência deste "Contrato", aplicada ao negócio da **CONTRATANTE** e pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços contratados, na data de assinatura deste "Contrato".
- **7.1.6** Visando à melhor orientação, informação e assessoramento à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** compromete-se a empregar todo o seu conhecimento técnico na prestação dos Serviços.
- **7.1.7** A **CONTRATADA** desenvolve seus trabalhos de acordo com as normas que regem a profissão do contador, nos termos do artigo 25, do Decreto-Lei nº. 9.295/46, combinado com as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade CFC vigentes.

7.2 – À CONTRATANTE:

- **7.2.1** Indicar por escrito à **CONTRATADA**, a pessoa do seu quadro funcional incumbida de manter entendimentos com o contato indicado pela **CONTRATADA**, para tratar da execução dos objetos do presente contrato;
- **7.2.2** Realizar os pagamentos nos devidos prazos ou informar a **CONTRATADA** acerca de erros constantes das Notas Fiscais/Faturas, para que sejam corrigidos;
- 7.2.3 Competem à gerência da CONTRATANTE a aprovação e responsabilidade final pelos produtos decorrentes dos serviços prestados, revisando-os assim que os receber. Desta forma, a CONTRATADA através das alçadas de autorizações previstas neste Instrumento, submeterá documentos, relatórios, análises entre outros, decorrentes da prestação dos serviços à aprovação final e tomada de decisões pela CONTRATANTE.
 - 7.2.4 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA;





7.2.5 Prestar todas as informações à CONTRATADA para execução dos serviços;

7.2.7 encaminhar à CONTRATADA toda a documentação necessária para a realização dos serviços em sua via original, em tempo hábil, e de acordo com a legislação aplicável ao caso, incluindo, mas não se limitando a: notas fiscais em geral, relatórios, declarações de impostos, guias de apuração e de recolhimento de impostos, análise, etc., possibilitando a regular prestação dos Serviços em conformidade com o que regulamenta a legislação atinente à responsabilidade técnica. Outras solicitações de trabalhos, de atividades não previstas no escopo, ANEXO I, deverão ser feitas sempre por escrito, com os adequados níveis de aprovação, previstos neste Instrumento. Caso não se cumpra com este procedimento, desde já a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA cobrar pelos serviços realizados, conforme taxa hora de mercado praticada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1** Descumprindo a **CONTRATADA**, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações assumidas, estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes ao presente instrumento, bem como à suspensão imediata do pagamento previsto na **CLÁUSULA SEXTA** e ao pagamento de multa de 10% do valor total do contrato, ficando, também, impedida de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data em que ocorrer o descumprimento, garantido o regular procedimento administrativo.
- **8.2** A multa prevista no subitem imediatamente anterior será descontada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, dos valores que forem ou venham a ser devidos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE.**
- **8.3** A **CONTRATADA** também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à **CONTRATANTE.**



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante prévia comunicação com 90 (noventa) dias de antecedência e, por escrito, sob pena de arcar a Parte que ocasionar o descumprimento do dever de comunicação prévia, com multa rescisória de 3 (três) honorários mensais.
 - 9.1.1 Para os devidos fins, o prazo acima referido terá por seu termo de início o dia 01 (um) do mês seguinte à data de recebimento da notificação, dada a necessidade de fechamento mensal das atividades técnicas contratadas.
 - 9.1.2 No caso de rescisão, independente da motivação, para o processamento do escopo da ultima competência prevista na prestação de serviços mencionada neste Contrato de responsabilidade da **CONTRATADA**, ou seja, o último mês de competência do aviso prévio, fica pactuado o pagamento de mais 01 (um) honorário mensal integral, dada as exigências técnicas e legais para o cumprimento quanto ao fechamento de um determinado mês de competência, se dar somente no mês subsequente.
- 9.2 No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços pela CONTRATADA, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais deste período.
- 9.3 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem prejuízo das cláusulas 10.1 e 10.2, se a outra parte:
 - 9.3.1 Entrar em regime de falência, recuperação ou liquidação, judicial ou extrajudicial;
 - 9.3.2 Deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, desde que, notificada do inadimplemento, deixe de sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação nesse sentido; ou
 - 9.3.3 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA NÃO CESSÃO, NÃO TRANSFERÊNCIA E NÃO SUBCONTRATAÇÃO.

A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir a terceiros ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem os direitos e obrigações nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1**. Entendem-se como partes integrantes do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, os Anexos I e II e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 11.2. A CONTRATANTE poderá a seu critério aditar o contrato nas hipóteses de complementações ou acréscimo que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.
- 11.3. Ainda nos termos do subitem imediatamente anterior (11.2), o presente Contrato poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado.
- **11.4**. As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados ou aos seus substitutos previamente indicados.
- 11.5. O presente Contrato é celebrado em caráter não exclusivo, tendo a CONTRATADA plena liberdade de atender simultaneamente outras empresas. Entretanto, deverá cuidar para que os serviços que forem prestados simultaneamente não coloquem em risco o desempenho das obrigações ora assumidas.
- 11.6 As partes garantem que o presente Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, sob pena de responsabilizar-se inteira e exclusivamente por eventuais danos que venham a ocasionar a outrem.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 04 de outubro de 2017.

CONTRATANTE

SÃO PAULO NEGÓCIOS - SP NEGÓCIOS

Juan Quirós

Presidente

José Ricardo Santana

Diretor

CONTRATADA

Vagner Jaime Rodrigues



TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:	
RG:	RG:	
CPF:	CPF:	



ANEXO I – ESCOPO CONTRATADO E MODELO DE ATENDIMENTO

ESCOPO: Terceirização Contábil:

FASE DE IMPLEMENTAÇÃO

Definição do cronograma de implementação.

Análise da aderência do plano de contas contábil CPC-PME.

Definição dos relatórios a serem apresentados ao setor Publico (prestação de contas – regime caixa)

Definição da metodologia de conciliação dos resultados contábeis (regime competência) com a prestação de contas (regime de caixa)

FASE DE PRODUÇÃO

Controle financeiro do ativo imobilizado: (Registro analítico dos bens patrimoniais, cálculo mensal da depreciação e baixa dos bens, quando aplicável).

Contabilização de todos os eventos, Conciliação das contas contábeis (Ativo e Passivo).

Elaboração das Demonstrações Financeiras (Balancete - Balanço - DRE).

Elaboração de Prestações de Contas conforme normativos vigentes.

Participação de reuniões trimestrais e anuais para apresentação dos resultados evidenciados pela contabilidade.

Atendimento a fiscalização (referente aos documentos inerentes ao escopo contratual, durante a prestação de serviços, ou seja enquanto o contrato se encontrar em vigência).

ESCOPO: Terceirização Fiscal:

FASE DE IMPLEMENTAÇÃO

Definição do cronograma de implementação.

Análise das operações mercantis existentes e aplicação da legislação tributária.

Implantação do fluxograma dos processos fiscais, dentro das áreas escopo da terceirização,



visando o controle e a manutenção dos documentos fiscais.

Definição entre as Partes do cronograma aplicado à fase de produção.

FASE DE PRODUÇÃO

Apuração de impostos retidos na Fonte e preparação das guias para recolhimento.

Apuração do INSS e preparação da GPS para recolhimento (sobre serviços).

Exceto do INSS incidente sobre autônomos, cooperativas e folha de pagamento.

Elaboração e entrega das Obrigações Acessórias vigentes na data de assinatura desta proposta.

Preparação e entrega do Informe de Rendimento Anual de terceiros (serviços).

Atendimento a fiscalização (referente aos documentos inerentes ao escopo contratual, durante a prestação de serviços, ou seja, enquanto o contrato se encontrar em vigência).

São premissas básicas do Serviço de Terceirização Contábil e Fiscal:

- Não fazemos guarda de documentos físicos da CONTRATANTE. A devolução dever se dar mediante entrega do Book Contábil e Fiscal, mensalmente.
- Todas as atividades sobre assuntos/matérias anteriores à data inicial de nossa gestão, serão por nós executadas mediante proposta aprovada pela CONTRATANTE de honorários adicionais.
- Em caso de rescisão da prestação de serviços ora pactuada, caberá à CONTRATANTE informar à CONTRATADA os dados do novo contador que será o responsável pela contabilidade.
- Deve ainda, a CONTRATANTE proceder com as devidas alterações/comunicações junto a todos os órgãos públicos competentes, tais como Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Prefeitura Municipal, entre outros órgãos que recepcionam informações contábil e fiscal da empresa.



ESCOPO: Terceirização Folha de Pagamento:

FASE DE IMPLEMENTAÇÃO

Definição do cronograma de implementação.

Implantação das normas e dos procedimentos de pessoal (Padrões da **CONTRATADA**) e elaboração das matrizes de responsabilidade.

Adaptação dos formulários de pessoal aos padrões da CONTRATADA.

Entendimento do acordo e dissídio coletivo vigente aplicável aos profissionais da CONTRATANTE.

Entendimento das Políticas de Pessoal e de Benefícios aplicável aos profissionais da CONTRATANTE.

Parametrização do sistema de folha de propriedade da CONTRATADA.

Definição entre as Partes do cronograma aplicado à fase de produção.

FASE DE PRODUÇÃO

Formalização dos processos de admissão, demissão e férias.

Informação de dados para o CONTRATANTE controlar o período de experiência.

Processamento e emissão de relatórios de folha e recibo de pagamento para: salários mensais (adiantamento quinzenal e saldo), 13º salário (1º e 2º parcelas), premiação e participação nos lucros.

Preparação e envio das guias de recolhimento dos encargos sobre folha de pagamento.

Geração dos documentos e arquivos para crédito de salários e demais rendimentos.

Emissão e entrega dos relatórios CAGED.

Emissão e entrega da DIRF.

Emissão do informe de rendimento anual.

Emissão da RAIS.

Emissão e entrega de etiquetas ao cliente para atualização das CTPS e das fichas de registro de funcionários.

Preenchimento dos documentos relativos aos benefícios previdenciários (aposentadoria; auxilio doença e etc.).



Informação de dados para o CONTRATANTE controlar o período de férias.

Emissão do relatório de provisão de férias e 13º salário e os respectivos encargos.

Acompanhamento dos direitos garantidos na legislação trabalhista e na convenção coletiva de trabalho.

Atendimento às fiscalizações do ministério do trabalho e previdência social (referente aos documentos inerentes ao escopo contratual, durante a prestação de serviços, ou seja, enquanto o contrato se encontrar em vigência).

São premissas básicas do Serviço de Folha de Pagamento:

- Não fazemos guarda de documentos físicos da CONTRATANTE. A devolução dever se dar mediante fechamento do mês.
- É obrigatório o fornecimento por parte da CONTRATANTE de arquivo.txt com o histórico do profissional para implantação da folha.
- Todas as atividades sobre assuntos/matérias anteriores à data inicial de nossa gestão, serão por nós executadas mediante proposta aprovada de honorários adicionais.
- O acompanhamento às homologações é cobrado o valor de R\$ 250,00 por cada uma, e demais despesas de locomoção é cobrado através de nota de débito.

MODELO DE ATENDIMENTO:

SOFTWARE
Da CONTRATADA.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Na sede da CONTRATADA



ANEXO II - VOLUMETRIA

Contabilidade:

- Considerar a contabilização de 200 documentos mês;
- Considerar o recolhimento dos tributos referentes a essas notas, parte fiscal, lançamentos e emissão de guias;
- Entidade sem fins lucrativos;
- Considerar a emissão de guias, inclusive o PIS sobre a folha (sem fins lucrativos);
- Receitas advindas de contrato de gestão com governo;
- Considerar todas as comunicações, informações e obrigações junto a receita e órgãos de controle;

Folha de pagamentos:

- Considerar 15 funcionários e 6 estagiários;
- Todos CLT's;
- Emissão das guias de FGTS, INSS e IRPF;
- Emissão de informações mensais e anuais de RAIS e CAGED;
- Demais obrigações referentes a folha;